



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3088, DE 2020

Altera o § 5º da Lei nº. 8.666, de 1993, para destinar saldos de convênio ao combate da pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20257.96517-43

Altera o §5º da Lei nº. 8.666, de 1993, para destinar saldos de convênio ao combate da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do §5º do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

“**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§5º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, preferencialmente, na área de saúde e assistência pública diante da emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20257.96517-43

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o estabelecido no §4º do art. 166 da Lei nº 8.666, de 1993, os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Os recursos de que trata esse parágrafo são rendimentos financeiros de recursos transferidos pela União a estados e municípios (para, por exemplo, executar uma obra), mas que o estado/município não conseguiu empenhar, porque, por algum motivo, os investimentos previstos não se realizaram (ex. dificuldade para licitar ou para conseguir alguma licença). Por conta do disposto no §5º do art. 166 da Lei de Licitações, os rendimentos financeiros desses recursos ficam represados na Caixa Econômica Federal.

Não temos informações oficiais sobre a quantidade de recursos atualmente parados nas contas da Caixa Econômica sem que os estados e municípios consigam utilizar, mas informações não oficiais dão conta de que haveria mais de R\$ 2 bilhões nessa situação.

Assim, diante da importância do fortalecimento financeiro de estados e municípios na área de saúde e assistência pública diante da emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 provocada pela pandemia da Covid-19, a proposta demonstra-se imprescindível e de essencial aprovação.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

||||| SF/20257.96517-43

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitações; Lei de Licitações e Contratos

- 8666/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- parágrafo 5º do artigo 116

- parágrafo 4º do artigo 166

- parágrafo 5º